



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021/2023 - MP/PGJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, por meio da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, para a EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, na forma abaixo:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473 – Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominado **MPAM**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR**, RG nº 2525/OAB-AM, CPF nº 335.742.862-87, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS – FUA**, entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, com sede na Av. Rodrigo Otávio, 6200 – Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Centro Administrativo, Bairro Coroado I, inscrita no CNPJ sob nº. 04.378.626/0001-97, doravante denominada simplesmente **FUA**, neste ato representada pelo Presidente do seu Conselho Diretor e também Reitor da Universidade Federal do Amazonas, Prof. Dr. **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA**, brasileiro, Professor Universitário, portador do RG nº 9774408/SSP-AM e CPF nº 405.295.092-53, nos termos dos Processos SEI nºs 23105.047776/2023-15 (Acordo de Cooperação Técnica nº 065/2023-FUA/UFAM) e 2023.017867 (MPAM), resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em inteira submissão às disposições do art 184, “caput”, da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objetivo consolidar um conjunto de esforços acadêmicos, técnicos e científicos dos partícipes para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão inseridas nos escopos dos Projetos **IDH+** (MPAM) e **Atlas ODS AM** (UFAM), visando a melhorias dos Índices de Desenvolvimento Humano dos Municípios do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os projetos e atividades específicos, que farão parte deste programa, serão por executados conforme Plano de Trabalho, o qual constituirá parte integrante deste Acordo de Cooperação, estabelecido de maneira circunstanciada, com objetivos e metas específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos a serem desenvolvidos, respectivos cronogramas, forma de prestação de contas dos recursos, além das obrigações de cada partícipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO:

São atribuições comuns:

1. Para a execução dos projetos e atividades previstas neste Acordo, as partes administrarão os recursos humanos, materiais e financeiros considerados indispensáveis, observando, quando for o caso, os procedimentos de praxe de cada entidade vinculada;

2. Cada um dos partícipes deverá se assegurar de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades concernentes ao presente Acordo conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas, e as que venham a ser implementadas nos respectivos Termos Aditivos, bem como que seja designado gestor, o qual será responsável pela interlocução das atividades;
3. Os partícipes poderão, ainda, na medida de suas responsabilidades, disponibilizar a estrutura física e apoio técnico para cursos e programas específicos, bem como compartilhamento destes, incluindo salas de aula, multimídia, aparelhamento material, material didático e humano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MPAM:

São atribuições do MPAM:

1. Cooperar para o desenvolvimento de formas de incentivo, premiações, comendas e homenagens para os Municípios que melhorarem seus indicadores de acordo com o desempenho diagnosticado pelo Projeto IDH+;
2. Coordenar e Direcioinar o escopo dos projetos a serem desenvolvidos em parceria com a FUA, entidade mantenedora da UFAM;
3. Promover eventos de divulgação do IDH+ e do Atlas ODS AM em todo o Território Estadual;
4. Facilitar o cumprimento de ações relativas ao desenvolvimento científico e tecnológico e ao ensino, pesquisa e assistência na área de atuação do MPAM;
5. Estimular os trabalhos de incentivo à pesquisa e contribuir, pelos meios adequados, para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, nas áreas de atuação do MPAM;
6. Envidar esforços para a implementação do IDH+ e do Atlas ODS AM pelos Municípios do Estado do Amazonas como referência na gestão e implementação de suas políticas públicas;
7. Promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas, educativas e científicas, nas áreas de atuação do MPAM; e
8. Elaborar projeto ou plano de trabalho, a fim de planejar as ações e programas do projeto;
9. Prestar os esclarecimentos necessários à realização das atividades oriundas do Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUA, entidade mantenedora da UFAM:

São atribuições da FUA, entidade mantenedora da UFAM:

1. Fornecer dados, informações e outros subsídios para realização de investigações, estudos e pesquisas sobre as suas áreas de atuação;
2. Aplicar atividades de ensino e pesquisa em sua área de atuação, por seus próprios meios ou em co-participação com outras entidades que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico, valorização e promoção do tema supracitado;
3. Promover eventos em suas áreas de conhecimento, bem como a edição de publicações técnicas, educativas e científicas;
4. Disponibilizar pessoal, infraestrutura e equipamentos mediante verificação de disponibilidade, para fomentar ações de capacitação, pesquisa, desenvolvimento, assessoria ou outras ações técnico-profissionais em sua área de atuação;
5. Estimular os trabalhos de incentivo à pesquisa e contribuir, pelos meios adequados, para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico nas suas áreas de atuação;
6. Alocar pessoal, material e equipamentos entre outros, visando à realização dos projetos decorrentes do presente acordo;
7. Estabelecer programas de produção, promoção e divulgação de conhecimento científico em suas áreas de atuação; e

8. Prestar os esclarecimentos necessários para a realização das atividades oriundas do Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

Cada uma das partes deverá designar, por meio de ato específico, membros ou servidor(es) para acompanhar, gerir e fiscalizar o presente termo.

Parágrafo primeiro. O ponto focal, por parte do **Ministério Público do Estado do Amazonas**, será o Sr. **BRUNO CORDEIRO LORENZI** - Mestre e doutorando em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia, cujos contatos são:

Telefone: (92) 3655-0528

Endereços eletrônicos: brunolorenzi@mpam.mp.br e dci@mpam.mp.br

Parágrafo segundo. O ponto focal, por parte da **Fundação Universidade do Amazonas**, será o Sr. **HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA** - Professor Doutor em Ecologia, cujos contatos são:

Telefone: (92) 99984-1721

Endereços eletrônicos: hpereira@ufam.edu.br

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente acordo não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre os partícipes, gerando apenas os produtos previstos nos Termo(s) Aditivo(s) e seu respectivo(s) Plano(s) de Trabalho(s) elaborado(s), cabendo a cada instituição executar as atribuições aqui definidas conforme suas disponibilidades logísticas e financeiras.

Parágrafo primeiro. O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando transferência de recursos entre os PARTÍCIPES, não gerando direito a indenizações.

Parágrafo segundo. Cabe a cada partícipe responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, atendendo assim às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/00) e da Lei n.º 14.133/21, além da legislação específica de cada ente.

Parágrafo terceiro. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS:

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento.

Parágrafo único. Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovações tecnológicas decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos às partes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

Este termo poderá ser alterado, por meio de instrumento específico, com as devidas justificativas, desde que haja acordo e interesse de seus signatários, mediante proposta de alteração a ser apresentada por qualquer uma das partes, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS:

É vedado às partes utilizarem nos empreendimentos resultantes deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, ficando facultada e expressamente autorizada a divulgação das pessoas jurídicas integrantes no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 106 c/c art. 107, ambos da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA:

Este Termo poderá ser denunciado:

- Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretende que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas por terceiros.
- Pela inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, a critério da parte adimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;
- Em resguardo do interesse público.

Parágrafo único. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente acordo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, será providenciada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, sob forma de extrato, conforme disciplinado no artigo 94 da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

- a) o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
- b) os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;
- c) todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;
- d) os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;
- e) os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO:

As controvérsias que não puderem ser solucionadas mediante acordo entre os partícipes serão submetidas ao foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, à vista do disposto no art. 109, I, da Constituição da república Federativa do Brasil.

E, por estarem assim acordados, os cooperantes e duas testemunhas assinam o presente instrumento.

Manaus, [data da assinatura mais recente dos cooperantes].

(assinatura eletrônica)

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinatura eletrônica)

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitor da UFAM

Fundação Universidade do Amazonas - Universidade Federal do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Sylvio Mário Puga Ferreira, Usuário Externo**, em 22/12/2023, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 22/12/2023, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélder Nóbrega Ribeiro, Testemunha**, em 22/12/2023, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1219570** e o código CRC **8C608A52**.